

Art. 14. O processo de gerência de configuração deve assegurar que o inventário dos ativos seja adequadamente gerenciado, atualizado e monitorado em cada fase do ciclo de vida do ativo, quais sejam:

I - Aquisição;

II - Manutenção;

III - Descarte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação, ou a área que detenha tal atribuição, terá acesso ao inventário de que trata o artigo 3º para consulta e emissão de relatório, para fins de atualização do Plano de Classificação das Informações e dos Documentos e da Tabela de Temporalidade dos Documentos, bem como para classificação e avaliação dos ativos de informação do Tribunal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

Art. 17. A revisão desta portaria ocorrerá a cada 3 (três) anos ou sempre que se fizer necessário ou conveniente para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 18. O descumprimento desta portaria deve ser imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado ao Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação se fará no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar dessa data.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente, em 13/03/2023, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 32/2023 TRE-AP/PRES/ASPRES

Portaria Presidência Nº 32/2023 TRE-AP/PRES/ASPRES

Institui o Comitê de Governança de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O PRESIDENTE do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.644/2021, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) nº 570/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral do Amapá;

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ABNT ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002;

CONSIDERANDO que a segurança da informação e a proteção de dados pessoais são condições essenciais para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP).

Art. 2º O CGSI será composto pelos titulares das seguintes áreas:

- I - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- II - Secretaria de Administração e Orçamento;
- III - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV - Secretaria Judiciária;
- V - Coordenadoria de Infraestrutura;
- VI - Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria-Geral;
- VII - Segurança Institucional;
- VIII - Assessoria Institucional da Presidência;
- IX - Coordenadoria da Corregedoria;
- X - Cartório da 2ª Zona Eleitoral (chefe de cartório).

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê caberá ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação, que será o Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 3º São atribuições da Comitê de Governança de Segurança da Informação do TRE-AP:

- I - assessorar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II - propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- III - propor normas internas relativas à segurança da informação;
- IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- V - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- VI - realizar as competências previstas ao CGSI na Resolução TRE-AP nº 570/2021;
- VII - realizar as competências previstas no art. 11 da Resolução TSE nº 23.644/2022.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal.

Art. 5º As atividades da Comissão de Segurança da Informação passarão a ser realizadas pelo Comitê.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias TRE-AP nº 85/2017, nº 134/2017, nº 252/2019, nº 269/2019 e nº 43/2021.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente, em 13/03/2023, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 34/2023 TRE-AP/PRES/ASPRES

Portaria Presidência Nº 34/2023 TRE-AP/PRES/ASPRES

Reinstitui a Política Organizacional de Desenvolvimento e Implantação de Softwares no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação, por este Tribunal, de práticas que favorecem a gestão da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes gerais e específicas para o processo de desenvolvimento de softwares;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de boas práticas visando a melhoria dos processos de desenvolvimento de softwares existentes;